

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**, associação civil sem fins lucrativos qualificada como Organização Social de Saúde – OSS, com sede na Avenida José Marques Pontes, nº 1451, CEP 55.026-675, Bairro de Vassoural, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.894.988/0011-05, neste ato representada por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Dra. Isabela Coutinho, residente e domiciliada em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TENORIO ATIVIDADES MEDICAS LTDA. – MEDAGRESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.205.672/0001-20, situada na Rua Doutor Bartolomeu Anacleto, nº 502, Bairro Salgado, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.018-320, neste ato assinado por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente aditivo ao contrato já firmado, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

1.1 – As partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato firmado em 09 e 12 de maio de 2025, oriundo do Processo de Contratação nº 041/2025, por mais 12 (doze) meses, com efeitos retroativos a 10 de maio de 2026, em razão da continuidade ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de remoção e transporte de pacientes, atestada por Nota Técnica do Núcleo Interno de Regulação (NIR) do Hospital da Mulher do Agreste, encerrando-se a nova vigência em 09 de maio de 2027.

1.2 – As partes resolvem alterar o item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato, que passará a ter a seguinte redação:

2.1 – Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores a seguir descritos:

2.1.1 – Remoção intramunicipal com ambulância de suporte básico, incluso condutor e técnico de enfermagem: Ida R\$ 300,00 (trezentos reais);

2.1.2 – Remoção intramunicipal com ambulância de suporte básico, incluso condutor e técnico de enfermagem: Ida e Volta R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais);

2.1.3 – Remoção intermunicipal com ambulância de suporte básico, incluso condutor e técnico de enfermagem: Ida R\$ 300,00 (trezentos reais), acrescido do custo de R\$ 10,00 (de reais) por quilômetro percorrido;

2.1.4 – Remoção intermunicipal com ambulância de suporte básico, incluso condutor e técnico de enfermagem: Ida e Volta R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), acrescido do custo de R\$ 10,00 (dez reais) por quilômetro percorrido;

2.1.5 – Remoção intramunicipal com ambulância de suporte avançado (UTI), incluso condutor e equipe completa: Ida R\$ 1.000,00 (um mil reais);

2.1.6 – Remoção intramunicipal com ambulância de suporte avançado (UTI), incluso condutor e equipe completa: Ida e Volta R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

2.1.7 – Remoção intermunicipal com ambulância de suporte avançado (UTI), incluso condutor e equipe completa: Ida R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescido do custo de R\$ 12,00 (doze reais) por quilômetro percorrido;

2.1.8 – Remoção intermunicipal com ambulância de suporte avançado (UTI), incluso condutor e equipe completa: Ida e Volta R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), reais), acrescido do custo de R\$ 12,00 (doze reais) por quilômetro percorrido,.

1.3 – As partes resolvem alterar o item 2.6 da Cláusula Segunda do Contrato, que passará a ter a seguinte redação:

2.6 – Além dos valores descritos no item 2.1 da presente Cláusula, será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA uma taxa de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora ou fração de hora de ambulância parada, que somente incidirá a partir da 2ª (segunda) hora consecutiva e ininterrupta de ambulância sem circulação.

1.4 – As partes resolvem ainda acrescentar à Cláusula Segunda do Contrato o item 2.7, que terá a seguinte redação:

2.7 – Será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA taxa de acionamento no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) nas hipóteses em que, solicitada a remoção e tendo a equipe da CONTRATADA já iniciado o deslocamento, vier a CONTRATANTE a cancelar a solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

2.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, ____ de _____ de 2026

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE

Dra. Isabela Coutinho

TENORIO ATIVIDADES MÉDICAS LTDA. – MEDAGRESTE

Testemunhas:



ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE SAÚDE

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



Henrique Pimenta Vidon
Vidon Advogados
OAB/PE: 11.773



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br